



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato n.º 007/2022

PUBLICAD

DE 07/07/2022

ATÉ 07/08/2022

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MOBÍLIA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS E A
EMPRESA ARTLINE AMBIENTES PLANEJADOS LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, sediada à Avenida Joaquim Mendes de Magalhães, n.º 10, Centro, Silvianópolis-MG, CEP 37.589-000, inscrita no CNPJ sob n.º 01.716.286/0001-79, neste ato representada pelo Presidente da Mesa Diretora, que este subscreve, doravante denominada **Contratante** e de outro lado **ARTLINE AMBIENTES PLANEJADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sob CNPJ n.º 19.292.925/0001-50, com endereço na Rua José Nascimento de Paula, n.º 17, bairro Alfredo Custódio de Paula, Pouso Alegre-MG, CEP 37.550-001, neste ato representa por sua sócio administrador Wellington Donizeti Araujo Silva, doravante denominado **Contratada**, que também este subscreve, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1.ª - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

I - Este contrato tem como objeto a aquisição de mobília para a Câmara Municipal conforme planilha constante da cláusula 5ª deste contrato.

II - Este contrato tem como base o Processo Licitatório n.º 10/2022, na modalidade Convite n.º 01/2022.

CLÁUSULA 2.ª - DOCUMENTOS INTEGRANTES

I - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

a) Proposta da Contratada

CLÁUSULA 3.ª - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I - Os documentos supra mencionados são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Todavia, para atender a seus interesses, a Contratante reserva-se o direito de fiscalizar o fornecimento dos materiais, e, em havendo descumprimento poderá rescindir o respectivo contrato, nos termos dos artigos 73/76 e art. 78, inciso I da lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 4.ª - PRAZOS

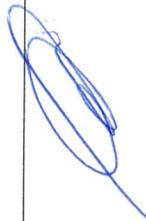
I - O prazo de vigência deste contrato será de 180(cento e oitenta dias) contado a partir da assinatura deste.

CLÁUSULA 5.ª - DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS

I - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global estimado em **R\$ 29.322,00 (vinte e nove mil e trezentos e vinte e dois reais)**, para todos os efeitos legais e jurídicos, sendo o valor de cada item, conforme abaixo descrito:

Item	Especificação	Quant	Unid	R\$ Unit	R\$ Total
01	<p>Mesas para os Edis Políticos, sendo 03 (três) mesas com 03 (três) assentos cada uma, para compor o Plenário da Câmara, com as seguintes especificações:</p> <ul style="list-style-type: none">A mesa da presidência: medindo/2,40m de comprimento e 60 cm de largura, assento da presidência 0,96 cm Altura e aos assentos do lado esquerdo e tanto lado direito sendo altura: 0,81 cm, contendo gavetas individuais com chaves tamanho de 48 cm, conforme modelo.A mesa da presidência contendo brasão de vidro temperado com fixador na parte central da mesa: tamanho: 50 x 50 com logotipo da Câmara Municipal, conforme modelo.As mesas terão vidros fixados em cada assentos individuais conforme o modelo escolhido tamanho aproximadamente de 0,80 comprimento e 60 cm de largura.O tamanho das outras duas mesas contendo três assentos também	01	Unid	R\$ 26.930,00	R\$ 26.930,00

PUBLICADO
DE 08/07/2022
ATÉ 07/08/2022





CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>sendo largura de 2,40 cm, altura: 0,81 cm e a largura de 0,60 cm com gavetas também com chaves individuais mesmo tamanho de 48 cm.</p> <ul style="list-style-type: none">• Material das mesas MDF/ com durabilidade, cor Marrom Caramelo com detalhes com frisos na cor marrom escuro e com vidro temperado.• Tribuna: Medindo 15 M X 1,70 M X 0,40 cm, vidro fixado e com prolongadores, tamanho do vidro 70x50 com brasão da Câmara Municipal conforme modelo escolhido.				
02	<p>Estante, destinado à Secretaria da Câmara, com as seguintes especificações:</p> <ul style="list-style-type: none">• Estante de Aço com 06 prateleiras W3 Chapa 26, na cor/ cinza medindo/1,98M X 0,92 CM x 0,42 cm, conforme modelo	04	Unid	R\$598,00	R\$2.392,00
TOTAL R\$ 29.332,00					

II - Os preços para o fornecimento dos materiais são os apresentados na Proposta da Contratada, devidamente aprovada pela Contratante.

CLÁUSULA 6.^a - FORMA DE PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado no máximo até oito dias úteis após a entrega do documento fiscal com a relação dos materiais adquiridos.

II - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

III - No caso dos produtos não estarem de acordo com as especificações técnicas e demais exigências fixadas neste contrato, a Contratante fica desde já, autorizada a reter o pagamento, referente à mercadoria irregular, até sua regularização

PUBLICADO
DE 07/07/2022

ATÉ 07/08/2022 3



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA 7.^a - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: **01.031.0001.2001-4.4.90.52.00 - Bens Móveis - Domínio Patrimonial e a Dotação -01.031.0001.2002-4.4.90.52.00 - Bens Móveis - Domínio Patrimonial.**

CLÁUSULA 8.^a - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A Contratada não poderá transferir o presente contrato, ou todo ou em parte, para a execução do objeto licitado, sem o expresse consentimento da Contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA 9.^a - DAS SANÇÕES E RESPONSABILIDADES

I – Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou neste contrato, a Contratante poderá aplicar a Contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis;

II – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30.º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado na etapa;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com conseqüente cancelamento do contrato;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da Contratada, injustificadamente desistir da continuidade do mesmo.

III – A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros.

IV – Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a Contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato será sempre a Contratada.

PUBLICADO
DE 08 / 07 / 2022
ATÉ 07 / 08 / 2022



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

V – o recolhimento das multas referidas nos incisos I, II e III severa ser feito através de guia própria da Contratante, entregue na Tesouraria da mesma, no prazo máximo de (03) três dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

VI – No caso do não pagamento da multa por parte da Contratada no prazo do inciso anterior, o Município inscreverá esta penalidade na dívida ativa do mesmo, estando assim a Contratada sujeita a todas as sanções próprias deste instituto.

CLÁUSULA 10.^a - DA RESCISÃO

I – O contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como por falência, concordata, dissolução, insolvência da Contratada. E num destes casos, fica a Contratante isenta do pagamento de qualquer indenização.

II – Além das hipóteses previstas no art. 78 e 79 da lei supra mencionada, constituem causas de rescisão de contrato:

- a) Interromper a entrega do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Contratante;
- b) Não satisfazer as exigências da Contratante com relação à qualidade das manilhas;
- c) Se a contratada se conduzir dolosamente;

CLÁUSULA 11.^a - DISPOSIÇÕES GERAIS

I - A contratante reserva-se, ainda, no direito de recusar toda e qualquer mercadoria que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados para uso, por já terem o prazo de validade vencido ou por outro motivo relevante.

II - Para atender a seus interesses, a Contratante reserva-se também o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 12.^a - DA PUBLICAÇÃO

Será efetuada a publicação do extrato deste contrato no jornal Regional oficial, por conta da Contratante.

PUBLICADO
DE 07/07/2022
ATÉ 07/07/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA 13.^a - FORO

Elegem-se as partes contratantes o Foro da Comarca de Paraisópolis, para dirimir toda e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato, e 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Silvianópolis, 08 de julho de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
Francisco de Assis Mendes – Presidente
CPF: 800.158.246-91
Contratante

ARTLINE AMBIENTES PLANEJADOS LTDA
Wellington Donizeti Araujo Silva
CPF: nº 698.328.976-53
Contratada

TESTEMUNHAS:

Luis Carlos Borges Silva

CPF:118.083.906-34

